



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

CNPJ: 25.086.596/0001-15  
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000  
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241  
E-mail: [pmbscpl2021@gmail.com](mailto:pmbscpl2021@gmail.com)



**CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO N.46/2024**

**Processo Administrativo nº 29/2024**

**CONTRATO** que entre si se fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, O **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, CNPJ N.º 11.408.686/0001-70**, neste estado representado pôr seu atual Secretário Municipal da Saúde Sr. (a) **WASTRE JHONNATHAN FERREIRA DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, portador CPF 034.522.751-40, RG 3.656.171 SSP/DF residente e domiciliado na Rua Ernestino Marcelino Alves, S/N, no uso de suas Atribuições Legais, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **Layrton Batista dos Reis 0272182107**, inscrita no CNPJ: 19.706.419/0001-91, Endereço: Rua 26, Nº 112, Bairro setor Oeste, Colinas Do Tocantins, neste ato representado por **Layrton Batista dos Reis**, brasileiro, portador do RG de n.º 958992 SSP/TO, CPF: 027.218.321-07, Tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 29/2024 e em observância as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 024/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Contratação de empresa para serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e limpeza de caixas de água das Unidades Básicas de Saúde e Secretaria de Saúde de Bernardo Sayão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

2.1. Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

2.1.2 A contratante obriga-se a: receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário; verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

2.1.3 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

2.1.4 efetuar o pagamento no prazo previsto.

**2. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1.1 A Contratada se compromete a:

3.1.2 Efetuar os serviços em perfeitas condições, com o prazo na prestação do serviço, não superior a 24 horas, no local indicado pela secretaria demandante, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal e certidões constando detalhadamente do tipo, procedência e prazo de garantia;

3.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0-- 63 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



produto com avarias ou defeitos;

3.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Termo de Referência;

3.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.8 Será de responsabilidade da Contratante todas as despesas com locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

### 3. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com vencimento até o 05 (cinco) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal e/ou fatura atestada pela CONTRATANTE.

4.1.2 Havendo erro na fatura e/ou Nota Fiscal emitida, poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA as devidas correções, contando-se novo prazo para pagamento a partir da reapresentação dos documentos retificados.

4.1.3 O presente contrato tem como valor global a quantia de **R\$: 26.820,00 (vinte sei mil oitocentos e vinte reais)**, que se refere à integralidade do quanto descrito em seu objeto.

Contratação de empresa para serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e limpeza de caixas de água das Unidades Básicas de Saúde e Secretaria de Saúde de Bernardo Sayão.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	Val. Unit.	Val. TOTAL
1.	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINFETIZAÇÃO, DESCUPINAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE: P.A TANCREDO DE ALMEIDA NEVES.	SERV.	3	R\$ 870,00	R\$ 2.610,00
2.	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINFETIZAÇÃO, DESCUPINAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE: P.A RAIMUNDA BEZERRA DE MELO.	SERV.	3	R\$ 870,00	R\$ 2.610,00
3.	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINFETIZAÇÃO, DESCUPINAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE: P.A VILA UNIÃO.	SERV.	3	R\$ 870,00	R\$ 2.610,00
4.	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINFETIZAÇÃO,	SERV.	3	R\$ 870,00	R\$ 2.610,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



	DESCUPINAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE: P.A ANA MARIA DE JESUS.				
5.	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINFETIZAÇÃO, DESCUPINAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE: P.A VILA PA PROVIDENCIA JAIR SILVESTRE DA SILVA.	SERV.	3	R\$ 870,00	R\$ 2.610,00
6.	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINFETIZAÇÃO, DESCUPINAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE: P.A JOSÉ DOS SANTOS ALVES.	SERV.	3	R\$ 870,00	R\$ 2.610,00
7.	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'AGUA DA UNIDADE DE SAÚDE: P.A. VILA TANCREDO NEVES.	SERV.	3	R\$ 620,00	R\$ 2.400,00
8.	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'AGUA DA UNIDADE DE SAÚDE: P.A. VILA RAIMUNDA BEZERRA DE MELO.	SERV.	3	R\$ 620,00	R\$ 2.435,00
9.	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'AGUA DA UNIDADE DE SAÚDE: P.A. VILA UNIÃO.	SERV.	3	R\$ 620,00	R\$ 1.860,00
10.	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'AGUA DA UNIDADE DE SAÚDE: P.A. ANA MARIA DE JESUS.	SERV.	3	R\$ 620,00	R\$ 1.860,00
11.	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'AGUA DA UNIDADE DE SAÚDE: P.A. VILA PA PROVIDENCIA JAIR SILVESTRE DA SILVA.	SERV.	3	R\$ 620,00	R\$ 1.860,00
12.	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'AGUA DA UNIDADE DE SAÚDE: P.A. JOSÉ DOS SANTOS ALVES.	SERV.	3	R\$ 620,00	R\$ 1.860,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADA</b>					<b>R\$ 26.820,00</b>

**4. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1.1 O pagamento será efetuado até o 5º (Quinto) dia, mediante transferência em conta bancária, da CONTRATADA após o recebimento das faturas referente à execução da prestação de serviços devidamente atestada pelo gestor do contrato, devendo ser apresentadas até o último dia útil de cada mês.

5.1.2 Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei pelo período que durar o contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

CNPJ: 26.086.596/0001-15  
AV. ANTONIO PESCOE, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000  
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241  
E-mail: [pmbsepl2021@gmail.com](mailto:pmbsepl2021@gmail.com)



**5. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1.1 O presente contrato terá plena vigência a partir de sua assinatura e podendo ser rescindido antes do prazo previsto, sem direito a qualquer indenização, quando da contratação do objeto em decorrência de procedimento licitatório.

6.1.3 O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 15 de fevereiro até 31 de dezembro de 2024, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do dispositivo no art. 107 da referida norma.

**6.1.4 DO REAJUSTE**

Será admitido reajuste de preços observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, por reajustamento em sentido estrito, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA – ou outro índice específico que venha a substituí-lo;

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO.**

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8 CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.**

8.1.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela CONTRATANTE, com aplicação à CONTRATADA da penalidade prevista no item 8.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

8.2.2 Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim;

8.3.3 Interrupção das prestações de serviços contratadas, sem justificativa, pela CONTRATADA;

8.4.4 Nas hipóteses contidas na cláusula 8.1 e Subcláusula:

8.5.5 A CONTRATANTE assumirá exclusivamente a execução da prestação de serviço, transferindo-os a quem de direito; e

8.6.6 À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

8.7.7 O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do art. 137, da Lei 14.133/2021.

**9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Bernardo Sayão para o ano de 2024:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

CNPJ: 25.086.596/0001-15  
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000  
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241  
E-mail: [pmbscpl2021@gmail.com](mailto:pmbscpl2021@gmail.com)



**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

14.2 As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

14.3 A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

14.4 Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

14.5 Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, telex ou fac- símile, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico “e-mail” nas comunicações corriqueiras.

14.6 As disposições complementares que criarem alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes serão formalizadas mediante termo aditivo.

14.7 O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

14.8 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

16.1 ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 14.133/2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

17.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins em exclusão de qualquer outro, por mais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

CNPJ: 25.086.596/0001-15  
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000  
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241  
E-mail: [pmbscpl2021@gmail.com](mailto:pmbscpl2021@gmail.com)



ORGÃO	UNID	FUNÇÃO	SUB. FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE
05	17.01	10	122	0105	2143	3.3.90.39.00	573	1.500.1002
05	17.01	10	301	0105	2144	3.3.90.39.00	596	1.500.1002

9.2.2 A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO**

10.1. Para prestação de serviço a que se refere o presente contrato, é dispensável licitação, com fundamento no artigo 75, II da Lei 14.133/2021.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1.1 A CONTRATADA não poderá ceder transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, ou nos casos em que os cessionários seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma.

11.2.2 Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.

11.3.3 A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula devidamente autorizado pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O extrato do presente contrato será publicado de acordo que estabelece a Lei, Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

13.1 As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

13.2 Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

13.3 Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra.

13.4 Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

CNPJ: 25.086.596/0001-15  
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000  
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241  
E-mail: [pmbcspt2021@gmail.com](mailto:pmbcspt2021@gmail.com)



privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 03 (quatro) vias de igual teor e forma.

Bernardo Sayão – TO, 15 de fevereiro de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO SAYÃO/TO**  
**WASTRE JHONNATHAN FERREIRA DE SANTANA**  
**Gestor do FMS**  
**CONTRATANTE**

**Layrton Batista dos Reis**  
**CNPJ: 19.706.419/0001-91**  
**CPF: 027.218.321-0**  
**CONTRATADO**

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_